

LEI N°. 318 /2009

Cria o Conselho do Idoso do Município e Iati-PE.e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art.1º Fica criado,junto ao Gabinete do Prefeito,o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento ao idoso;
- VII- Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX- Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 8(oito) membros,conforme segue:

- I- Representantes do Município composto pelas seguintes secretarias:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;

II- Representantes da Sociedade Civil composto pelas seguintes entidades:

- a) Associação de Trabalhadores Rurais;
- b) Associação Beneficente dos Deficientes de Iati;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iati;
- d) Representantes das igrejas;

§ 1º- Os Conselhos de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º- Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

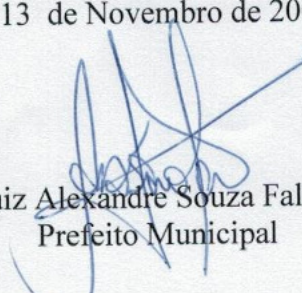
§ 3º- Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Novembro de 2009.

  
Luiz Alexandre Souza Falcão  
Prefeito Municipal